



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 202604290008 – INEX/CCL/PMM**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJU/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, E A SOCIEDADE GLAUBER RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, CONSISTENTES EM SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO CONTÍNUO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MOJU/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, CEP 68.450-000, Moju/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA**, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do RG nº 2679805 PC/PA e do CPF nº 159.378.362-00, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3248518 PC/PA e do CPF nº 658.176.562-72, residente e domiciliado nesta cidade de Moju/PA, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, neste ato representada por sua Secretária, **GRAZIELA DE CÁSSIA DIAS CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº **3499216 PC/PA** e do CPF nº **696.139.662-34**, residente e domiciliada nesta cidade de Moju/PA, doravante denominadas conjuntamente **CONTRATANTES**, e a sociedade **GLAUBER RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.593.687/0001-48**, com sede em Travessa Quintino Bocaiuva, Sl 713 Ed Rogelio Fernandez Business Center, bairro Cremação, CEP 66045-315, Belém/PA, neste ato representada por **GLAUBER RIBEIRO DOS SANTOS**, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 37.842, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.039/2020, no Processo Administrativo em epígrafe, no Termo de Referência e na proposta aprovada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 012/2026 – SEMSA / 2026003 – SEMDESTRE/PMM**, referente à contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento **Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, com referência complementar à Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de suporte técnico-jurídico contínuo para atendimento das demandas jurídico-administrativas das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda do Município de Moju/PA, abrangendo análise, orientação e validação de procedimentos administrativos, com atuação preventiva e apoio à conformidade dos atos administrativos, nos termos do Termo de Referência e da proposta aprovada.

2.2. A execução do objeto observará a seguinte distribuição funcional e financeira, sem descaracterizar a unidade do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (Mensal)	UNIDADE	CATSERV	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DO DIREITO PÚBLICO, COM ESPECIAL ENFOQUE NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VOLTADA ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE MOJU/PA.	12	SERVIÇO	821 (14281)	R\$15.000,00	R\$ 180.000
2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DO DIREITO PÚBLICO, COM ESPECIAL ENFOQUE NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VOLTADA ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA DE MOJU/PA.	12	SERVIÇO	821 (14281)	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 360.000,00</b>

2.3. O contrato é uno, porém sua execução, medição, fiscalização e apropriação orçamentária observarão a segregação por unidade demandante, na forma deste instrumento.

2.4. O objeto compreende, entre outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza da contratação:

- I. análise de processos administrativos;
- II. orientação quanto à conformidade jurídica de atos administrativos;
- III. apoio técnico à condução de contratações públicas;
- IV. apoio em matérias relativas a convênios, instrumentos jurídicos e recursos vinculados;
- V. atendimento a demandas de órgãos de controle;
- VI. apoio à elaboração, revisão e adequação de atos administrativos e normativos;
- VII. atuação preventiva voltada à mitigação de riscos jurídicos e administrativos.

2.5. Não se incluem no objeto, salvo se houver demanda formal específica, fundamento processual e ajuste contratual pertinente:

- I. patrocínio judicial amplo e irrestrito de causas contenciosas;
- II. assunção de obrigações estranhas ao objeto descrito no Termo de Referência;
- III. atividades típicas de cargo ou emprego público permanente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global com medição mensal por unidade demandante**, observadas as especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada.

3.2. Os serviços serão prestados de forma **contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, mediante atendimento presencial e/ou remoto, conforme a necessidade administrativa das CONTRATANTES.

3.3. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade técnica compatível com a natureza contínua, complexa e crítica das demandas jurídico-administrativas das Secretarias atendidas.

3.4. A execução compreenderá acompanhamento sistemático das demandas encaminhadas, emissão de orientações, manifestações, revisões, validações, minutas, notas técnicas, relatórios e demais produtos compatíveis com o objeto.

3.5. Sempre que necessário ao adequado controle da execução, as CONTRATANTES poderão expedir solicitações de atendimento, requisições internas, encaminhamento de processos ou ordens de serviço, inclusive por meio eletrônico.

3.6. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto dos fiscais designados, observada a efetiva prestação dos serviços no período de referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, correspondente à soma das parcelas destinadas às duas unidades demandantes.

4.2. Os valores mensais estimados por unidade demandante são os seguintes:

- I. **SEMSA**: R\$ 15.000,00 por mês, total anual de R\$ 180.000,00;
- II. **SEMDESTRE**: R\$ 15.000,00 por mês, total anual de R\$ 180.000,00.

4.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos ordinários, materiais de apoio, despesas administrativas e demais ônus incidentes, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam expressamente de responsabilidade da **CONTRATANTE** e constem do Termo de Referência ou de ato formal específico.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após a comprovação da regular execução do objeto no período e o atesto do fiscal competente;

5.2. O pagamento observará a segregação por unidade demandante, conforme os valores definidos na Cláusula Quarta e a correspondente medição mensal.

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

nota fiscal/fatura correspondente ao período de competência;  
comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível;  
demais documentos eventualmente exigidos pela rotina administrativa de liquidação da despesa.

5.4. Deverão constar da nota fiscal/fatura, obrigatoriamente, os dados do contrato, do processo administrativo e a indicação do período de referência dos serviços.

5.5. A nota fiscal/fatura que contiver incorreções será devolvida à CONTRATADA para correção, hipótese em que o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular do documento.

5.6. Não será efetuado pagamento:

sem a efetiva execução do objeto;  
enquanto houver pendência de regularização de obrigação documental exigível para liquidação;  
se o objeto executado estiver em desacordo com as condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

---

5.7. O ISSQN, se devido, será recolhido na forma da legislação tributária aplicável;

5.8. Eventuais atrasos de pagamento não decorrentes de culpa da CONTRATADA observarão a disciplina legal aplicável;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta que tenha servido de base à contratação, conforme critério adotado no processo administrativo;

6.2. O reajuste, quando cabível, será calculado com base no índice definido e justificado no processo: IPCA, INPC, IGP-M ou outro, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, instruído com os elementos necessários à sua análise.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

- I. a necessidade de continuidade da prestação;
- II. a vantajosidade para a Administração;
- III. a manutenção das condições que autorizaram a contratação;
- IV. a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- V. a regularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Termo de Referência e na proposta:

- I. prestar os serviços em estrita conformidade com este contrato, com o Termo de Referência e com a proposta aprovada;
- II. executar o objeto com zelo, diligência, técnica, qualidade, tempestividade e observância da legislação aplicável;
- III. manter sigilo sobre informações, documentos, processos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- IV. disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado;
- V. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do objeto;
- VII. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa anuência da Administração, observados os limites legais;
- VIII. atender às solicitações dos fiscais e gestores do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos pertinentes;
- IX. corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional, os serviços recusados ou considerados inadequados;
- X. observar as normas éticas, profissionais e legais aplicáveis à advocacia e à contratação pública.

8.2 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

---

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

9.1. Constituem obrigações das CONTRATANTES:

- I. fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução do objeto;
- II. permitir o acesso, quando necessário, aos processos administrativos e fluxos internos relacionados às demandas contratadas;
- III. designar gestor e fiscais do contrato;
- IV. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;
- V. efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados;
- VI. comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução;
- VII. adotar as providências administrativas necessárias à boa execução do contrato.

9.2. Cada unidade demandante responderá pelo acompanhamento e atesto das atividades a ela vinculadas, sem prejuízo da gestão integrada do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelas CONTRATANTES, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para assegurar o adequado acompanhamento da execução, recomenda-se a seguinte estrutura mínima:

**I. Fiscal da SEMSA:**

**Nome do Titular:** Jéssica Martins Furtado  
**Cargo:** Assessor Jurídico  
**CPF:** 006.952.672-99  
**Matrícula:** 159316-1

**II. Fiscal da SEMDESTRE:**

**Nome do Titular:** Miquela Cunha e Cunha  
**Cargo:** Técnica de Referência do SPSBD-GC  
**CPF:** 862.085.942-00  
**Matrícula:** 154440-3

10.3. Compete aos fiscais, no âmbito de suas atribuições:

- I. acompanhar a execução dos serviços afetos à respectiva unidade demandante;
- II. atestar a execução para fins de pagamento;
- III. registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao gestor do contrato;
- IV. propor as providências cabíveis para saneamento de falhas.

10.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Órgão:** 16 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Unidade Orçamentária:** 1601 – Fundo Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

---

Atividade: **08.244.20012.2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**  
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**  
Subelemento: **05.00 – Serviços Técnicos Profissionais**  
Fonte: **15.000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**

**II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Órgão: **14 – Fundo Municipal de Saúde**

Unidade Orçamentária: **1401 – Fundo Municipal de Saúde**

Atividade: **10.301.0002.2.959 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Subelemento: **05.00 – Serviços Técnicos Profissionais**

Fonte: **15.001.002 – Receita de imposto e transferência – Saúde**

11.2. A distribuição das despesas entre as unidades demandantes observará a medição e a apropriação financeira indicadas neste contrato e na execução orçamentária correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e eventuais atenuantes ou agravantes.

12.4. A multa, se aplicada, poderá ser descontada de créditos devidos à CONTRATADA ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente, na forma da lei.

12.5. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas de processo administrativo específico, com observância do devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As alterações qualitativas ou quantitativas, quando cabíveis, deverão ser previamente justificadas e formalizadas na forma legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

---

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

14.2. A extinção do contrato não afastará a apuração de responsabilidades nem o dever de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do contrato.

15.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

15.3. É vedado o compartilhamento indevido de dados com terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

15.4. Encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

15.5. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe quanto aos deveres de sigilo, segurança e proteção de dados pessoais.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. Incumbe às CONTRATANTES promover a divulgação do presente contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal da Transparência do Município, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelas CONTRATANTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nos princípios gerais do direito administrativo e contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Moju, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Moju/PA, 08 de maio de 2026.

**RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal de Moju

**MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA**  
Secretário Municipal de Saúde

**GRAZIELA DE CÁSSIA DIAS CARDOSO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Social, Trabalho e Renda

**GLAUBER RIBEIRO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA**

1) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG:

2) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG: